

Districto d' Évora, a litteraria qualificação de - bom -  
 (Informações af 30-31-32-33-36-37-39-41-44-  
 e 50) - de o alludido Professor se conservar ainda  
 no perfeito uso de suas faculdades intellectuaes, e não  
 padecer actualmente, nem em prazo que possa pre-  
 ver-se, molestia alguma, que o inhabita de poder continu-  
 ar, no exercicio do Magisterio com proveito publico.  
 (Informações af 36-37-44-45-48-e-49) - de ge-  
 neralmente não apparecer a mais leve nota em seu  
 comportamento, Moral, Civil, e religioso (Documentos  
 af 24-25-e-50-e-Informações af 36-e-44) - Não pos-  
 so deixar de me conformar com o incluso parecer do  
 Conselho Superior d' Instrução Publica, de que  
 o dito Professor d' Instrução Secundaria, João Luiz de  
 Sousa Talcao tem indisputavel direito a ser jubilado,  
 e que se lhe deve permittir a continuacao no  
 servico do Magisterio com o vencimento de um  
 terço, mais do ordenado, que actualmente perce-  
 be, sujeito a todas as deducções e impostos que  
 lhe forem applicaveis em conformidade do art.  
 1.º do 1.º art. 2.º do 2.º da citada Lei de 17 d' agosto  
 de 1853.

Vossa Magestade por em Man-  
 dará o que for servido, ficando deste modo cum-  
 prida a Portaria Regia, expedida a esta Reparticao  
 pelo Ministerio do Reino em 5 de Março deste  
 anno. - Proc. <sup>ria</sup> Geral da coroa, 7 de Julho de 1857.  
 O Juid. do Proc. Geral da coroa Joaquim Pereira Guis-  
 marães.

1857  
 Julho  
 em 7

Reino.

Em execucao da Portaria  
 de 12 de Maio de 1857. Sobre a  
 correspondencia do Presid. da Relacao  
 do Porto, e do Juiz de Direito da Com.<sup>ca</sup> de Villa  
 Nova de Fozna. a respeito de Posturas  
 Municipaes desta Villa.

N.º 5.892.  
 Senhor.

Em Portaria do Ministerio de

1  
Pelo de 12 de Maio preterito Caderneta desta  
Majestade, que esta Reparticao, tendo em  
vista a inclusa correspondencia do Presidente  
da Relacao da Forto, e do Juiz de Direito da Comarca  
de Villa Nova de Fozcoia, bem como a informacao do Gov.  
Civil da Guarda, e parecer do respectivo Conselho de Mis-  
trictos, de o seu juiz sobre a conveniencia e necessida-  
de de serem reguladas, colligidas, e publicadas pela Ca-  
mara Municipal daquelle Villa as suas respectivas  
Costuras, para que dellas tenham conhecimento as Au-  
thoridades Judiciaes, encarregadas da sua execucao, e  
ao mesmo tempo declare, se derá, ou não conveniente  
generalisar esta providencia a todas as Camaras Mu-  
nicipaes, feita a despesa por conta dos seus rendimen-  
tos.

Eu entendo, com referencia ás Posturas an-  
tigas da Camara Municipal de Villa Nova de Fozcoia, que  
existindo ellas, na maior confusao, por não estarem es-  
criptas como convinha, no Livro proprio, mas sim distri-  
minadas pelas das Vereações, de Mistura com os ac-  
cordaos e offertos sobre os differentes objectos de in-  
teresse Municipal, tornando-se porisso de grande dif-  
ficuldade, senão impossibilidade, para o respectivo Pre-  
sidente e Administrador do Conselho, vigiar pela sua  
execucao, em desempenho do dever que lhes impoem  
os art.<sup>os</sup> 131. n.<sup>o</sup> 2 e 3, e 251 do cod.<sup>o</sup> Adm.<sup>o</sup>, assim como  
para as competentes Authoridades Judiciaes o conheci-  
mento das suas transgressoes, nos termos dos art.<sup>os</sup> 115  
n.<sup>o</sup> 3, e 241 da Repr.<sup>o</sup> Jud.<sup>o</sup>, do Dec.<sup>o</sup> de 3 de Fev. de 1852,  
e outras posteriores, forçosamente se hade reconhecer  
a urgente necessidade e summa conveniencia, de  
a alludida Camara, a exemplo do que fez em 1844  
a de Lisboa, nomear de entre os seus membros a  
uma commissaõ, que se encarregue de colligir todas  
as Posturas antigas, tanto daquelle Conselho, como  
das de Marialva, Trives de St. Maria, e Almenara,  
que nelle se acham actualmente incorporados, pas-  
sando a Camara depois de colligidas, a revê-las, e  
reconsideral-as, para as confirmar, alterar, ou re-  
vozar

3

Revogar, como o interesse do Municipio, e a  
 Legislaçao vigente o exigir, em conformidade  
 da Ord. L. Tit. 55. 828 e art. 121 do d. cod.º; submet-  
 tendo as suas decisoes ao Conselho de Districto  
 para alterem a sua approvaçao, nos termos do  
 Mencionado art. 121, e mandando por ultimo  
 organizar, imprimir e publicar o Reportorio com-  
 pleto das referidas Posturas antigas Resistas e  
 confirmadas, seguidas das Accordaes ou Offensas  
 a que elle se referir, a fim de serem conhecidas  
 respeitadas e cumpridas pelas Habitantes do  
 Concelho, como Leis particulares, e de as Autho-  
 ridades, quer Administrativas, quer Judiciaes, as  
 quaes se deverao fornecer os precisos exemplares,  
 promoverem, ou fizerem effectiva a sua execu-  
 çao, em desempenho dos seus respectivos de-  
 veres, sabendo a importancia da despesa com  
 a impressao do dito Reportorio, das rendimen-  
 tas do Concelho, como despesa obrigatoria, com-  
 prendida na disposiçao do art. 133 doCodigo  
 Adm.<sup>no</sup>

E pelo que toca as Posturas, que ao dian-  
 te de fazerem, eu julgo tambem conveniente e  
 necessario que, depois de approvadas pelo Con-  
 selho de Districto, e de se tomarem as requizitas,  
 nos termos do art. 121 e seu 8, e do art. 122 de  
 referido cod.º, o Presidente da camara as man-  
 de immediatamente imprimir ou lithografar,  
 e publicar em conformidade dos art. 131. 1.º  
 2.º, 133. 1.º e 3.º do mesmo cod.º, remetta um exem-  
 plar de cada uma dellas ao Adm.<sup>no</sup> do Concelho,  
 para os effeitos de art. 257 de dito cod.º, outro ao  
 respectivo Agente do Ministerio Publico, em  
 conformid. da Port. do Ministerio do Reino de  
 17 de Fev. de 1841; e outro a cada uma das Au-  
 thoridades Judiciaes, a quem a sua execuçao to-  
 car, em observancia do art. 3.º do Decreto de  
 3 de Novembro de 1852; fuzendo registrar pe-  
 lo Escrivaõ da camara num Livro proprio, e  
 especial

Especial todas as Pasturas, que forem pu-  
blicadas, a fim de se conservarem para o futuro  
sem confusão, e pudessem ser facilmente con-  
firmadas quando for preciso, devendo esta  
providencia generalisar-se a todas as Camara-  
ras do Reino, por se dar em todas a mesma  
razão de necessidade e conveniencia pu-  
blica, e fazer-se pela mesma razão extensiva  
a da confecção e imprefção do Repertorio das  
Pasturas antigas a todas as Camaras, que estu-  
verem a este respeito em iguaes circumstan-  
cias ás da de Villa Nova de Fozcoã.

Tal é o meu  
pensar sobre tão importante assumpto: Vossa  
Majestade porem Resolverá o que for servi-  
do. Procuradoria Geral da coroa, 7 de Julho  
de 1857. O Adjud. do Proc.<sup>o</sup> Geral da coroa. Joa-  
quim Pereira Guimarães.

1857. N.º 5.895.

Reino.

Satisfazendo

ao off. de 15 de Maio 1857

Acerca da Representação da Cam.  
Municipal das Oliveas, que pre-  
tende a concessão de um braço  
d'armas,

M.º e Co.º

Tendo-se desannexado do  
concelho de Lisboa por Decreto de 11 de Setembro  
de 1852 toda a extensão de terreno, que estava  
fora do muro de circumvallação da mesma  
cidade e formando-se dessa parte do antigo con-  
celho de Lisboa os dous distinctos concelhos dos  
Oliveas e de Belem aquelle ao Nascente, e es-  
te ao Poente da capital, conforme a demarca-  
ção feita pelo Governador civil do Districto em Ed-  
tal de 13 d' Outubro do dito anno, visto, me parece  
o Requerimento incluso da Camara Muni-  
cipal do conc.º das Oliveas, em que pede se lhe con-  
ceda